



Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

TERMO DE FOMENTO Nº. 14/2023 CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL E IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GUARIBA NO DIA 1704/2023.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE GUARIBA**, pessoa jurídica de direito público interno, através de seu órgão executivo, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA**, **CNPJ nº 48.664.304/0001-80**, com sede executiva na Avenida Evaristo Vaz, nº1.190, centro, representada Celso Antonio Romano, brasileiro, casado, RG nº 15.455.141-7 - SSP/SP, e do CPF nº 069.265.078-48 doravante denominada **CONCEDENTE**, e do outro a **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GUARIBA**, **CNPJ nº 48.662.167/0001-44**, estabelecido nesta cidade, na Rua Nello Petrini, 1.740, Jardim Boa Vista, representada por Luciano José Nanzer, provedor da entidade, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG 25.365.442-7, e do cadastro nacional das pessoas físicas – CPF 167.070.948-58 doravante denominada **PROPONENTE**, resolvem celebrar **TERMO DE FOMENTO**, que subordinará às regras, no que for aplicável, da Lei federal nº 13.019 de 31/07/2014, observadas as disposições pertinentes da Lei federal nº 8.142, de 19/02/1990, regulamentada pelo Decreto federal nº 1.232, de 30/08/1994, na forma das cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Fomento ou de Colaboração é a execução de serviços de **CUSTEIO** das ações Hospitalares e do Pronto Atendimento que garantam a assistência integral, decorrentes da transposição do saldo financeiro remanescente de exercícios anteriores a 2018, nos termos da Lei Complementar nº 197, de 6 de dezembro de 2022, com a finalidade de manter 100% de atendimento a toda população usuária do SUS, referenciada no único hospital existente neste município de Guariba, tendo em vista a consecução de finalidade de interesse da saúde pública e recíproco, em regime de cooperação mútua, que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil, ora PROPONENTE.

1.2. Para celebrar o presente termo de fomento, ou colaboração, realizou-se a inexigibilidade de chamamento público para a celebração de termo de fomento ou colaboração, em consequência de inexistir, em todo o território municipal, outro hospital ou Santa Casa, cujo fato assoma-se suficiente para fundamentar a providência tomada pela Administração, à luz do artigo 25, “caput”, da Lei federal nº 8.666/93, posto derivar da inviabilidade de competição, diante da ausência de mercado concorrencial, que afasta a disputa entre hospitais ou santas casas particulares para contratar o objeto necessário a satisfazer o interesse da saúde pública.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES ENTRE AS PARTES



Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

2.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a CONCEDENTE cumprir o repasse e à PROPONENTE a execução do recurso financeiro conforme proposta, repassado integralmente no custeio dos serviços que, independentemente de transcrição, são partes integrantes e indissociáveis do presente Termo de Fomento, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

CLAUSULA TERCEIRA - DOS REPASSES FUNDO A FUNDO

3.1. A partir do Ofício ADM nº. 03/2023 apresentado pela PROPONENTE, o recurso financeiro é destinado ao custeio dos serviços de Atenção Especializada à Saúde nas ações prestados pela Instituição, que se encontra habilitada a recebê-lo por meio de transferência do Fundo Municipal de Saúde, pelo presente Termo de Fomento, referente ao saldo financeiro no valor no valor atual de **R\$ 14.296,39 (quatorze mil, duzentos e noventa e seis e trinta e nove centavos)**, apurado na conta Conta 6240034 – Agência 2162.

3.2. Essa transposição de saldo tem suas regras definidas pelas Portarias GM/MS nº. 4.830 de 30/12/2022 e nº. 96 de 07/02/2023, referente aos saldos financeiros remanescentes de contas abertas antes de 1º de janeiro de 2018, constantes no Fundo Municipal de Saúde, provenientes de repasses do Ministério da Saúde. Essa transferência é direcionada ao auxílio financeiro de entidades privadas sem fins lucrativos que complementam o Sistema Único de Saúde (SUS).

CLAUSULA QUARTA- DO ORÇAMENTO

Os recursos necessários para fazer frente às despesas decorrentes serão financiados pela seguinte dotação: 02.05.01.10.302.0039.2.121000.3.3.50.39.

CLAUSULA QUINTA DO GESTOR

Termo tem como gestor desta parceria a Sra. Elizabeth Helena Correa Leite - CPF 033.480.108-70.

CLAUSULA SEXTA - DA VIGENCIA

O presente instrumento vigorara de **17/04/2023** a **31/12/2023**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

7.1. Publicar na imprensa oficial ou no jornal o extrato deste TERMO DE FOMENTO e de seus



Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

eventuais aditivos.

7.2. Efetuar os repasses de recursos a OSC para a execução do objeto deste Instrumento, nas contas correntes de custeio.

7.3. Supervisionar, acompanhar e avaliar os serviços prestados pela OSC, bem como orientá-la tecnicamente em decorrência da execução das atividades, objeto deste Instrumento;

7.4 Notificar para que a OSC adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Instrumento, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento dos eventuais apontamentos;

7.5. Monitorar e Avaliar o objeto quanto à execução integral dos recursos financeiro dentro do objeto proposto;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA OSC

8.1. Executar os serviços socioassistenciais a que se refere o objeto;

8.2. Zelar pela manutenção de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO e aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde;

8.3. Observar as orientações do MUNICÍPIO, decorrentes do trabalho de acompanhamento e supervisão das atividades ou projeto e, também, das fiscalizações periódicas realizadas pelo Juízo e Promotoria e propor ajustes necessários para melhor executar as ações, alcançar eficácia, eficiência e economicidade;

8.4 Manter recursos humanos, materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que os obriga a prestar, com vistas ao cumprimento do objetivo deste Instrumento;

8.5. Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços assistenciais, sem discriminação de qualquer natureza, zelando pela segurança e integridade física dos usuários;

8.6. Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO, inclusive eventuais rendimentos de aplicação financeira, na prestação dos serviços objeto deste Instrumento, conforme estabelecido na Cláusula Primeira;

8.7. Prestar Contas ao MUNICÍPIO, conforme Cláusula Sexta deste TERMO DE FOMENTO, inclusive apresentar mensalmente extrato, conciliação bancária e demonstrativo mensal de receitas e despesas;

8.8. Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos públicos;

8.9.- Apresentar Relatório até 31 de dezembro na forma determinada pela Unidade Gestora.



Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

demonstrando o atendimento prestado, com os aspectos quantitativos e qualitativos, considerados, respectivamente, a capacidade e o número de beneficiários, bem como os resultados alcançados na implementação dos serviços, de acordo com o formulário desenvolvido pela SMAS;

8.11.- Manter, durante o prazo de vigência deste TERMO DE FOMENTO, a regularidade das obrigações perante a Previdência Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

8.12.- Apresentar, na ocasião da Prestação de Contas, cópias de CND Mobiliário Municipal, CRF, Certidão Conjunta da Dívida Ativa, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas atualizadas;

8.13.- Atender eventuais solicitações verbais, por email, telefone ou outros meios acerca de levantamentos de dados formulados pela Secretaria Municipal de Saúde, com a pronta apresentação dos documentos solicitados no prazo estipulado;

8.14. Promover a publicação integral de extrato do Relatório de Execução Físico-Financeira deste TERMO DE FOMENTO, nos termos do art. 11, da Lei n.º Federal n.º 13.019/2014.

8.15. Efetuar os pagamentos somente por transferência direta aos fornecedores mediante DOC, TED ou Débito, à pessoa física ou jurídica, vedada a emissão de cheque para desembolso ou quaisquer pagamentos;

8.16. - Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, no que diz respeito às despesas de custeio;

8.17. Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste TERMO DE FOMENTO, manter as CNDs em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

8.18.- Elaborar e entregar o Balanço Patrimonial e Analítico, e demais Demonstrações Contábeis solicitadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCE/SP, segundo as normas contábeis vigentes para o Terceiro Setor;

CLÁUSULA NONA – DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

A OSC Prestará Contas ao CONCEDENTE da seguinte forma:

9.1 - Contas Parciais: serão prestadas de acordo com as normativas vigentes do Tribunal de Contas do Estado, mensal, devendo conter a documentação comprovadora (original e cópia, ou imagem em PDF pesquisável) da aplicação dos recursos recebidos mensalmente, conforme descrito no Ofício ADM nº. 03/2023, devidamente acompanhado de Relatório Circunstanciado das atividades desenvolvidas; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e a rentabilidade do período; relatório de receita e de despesas; Certidão Negativa de Regularidade junto à Previdência Social (CND - CNDT), CND Mobiliário Municipal e FGTS (CRF), CND Trabalhista, Relação Nominal dos Atendidos e Demonstrativo Mensal das Receitas e Despesas;



Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

9.2- Contas Anuais: deverão ser apresentadas até o dia 30 (trinta) janeiro subsequente, nos moldes das Instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado (prestação de contas do recurso total recebido no exercício, incluindo rentabilidade). Eventuais saldos não utilizados deverão ser restituídos aos cofres municipais ao término da parceria devidamente corrigidos.

§ 1.º - Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior à vigência desta Parceria;

§ 2.º - Não poderão ser pagas com recursos desta Parceria, despesas com:

9.3- Taxa de administração, de gerência ou similar e tarifas;

9.4- Pagamento de servidor, funcionário e/ou empregado público ativo ou aposentado sem que a Lei específica e ou a Lei de Diretrizes Orçamentária autorize;

9.5- Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora de prazos;

9.6- Publicidade de caráter educativo, informativo ou orientação pessoal;

9.7- Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas.

§ 3.º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta Cláusula, ou a sua não aprovação pela Setor de Controladoria da Prefeitura Municipal importará na suspensão das liberações subsequentes até a correção das impropriedades ocorridas.

§ 4.º - É responsabilidade exclusiva da OSC o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, e especialmente as de pessoal, incluindo-se os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS IRREGULARIDADES

Qualquer irregularidade concernente ao presente Instrumento constatada pelos Conselhos afins, bem como pela Comissão de Monitoramento e Avaliação da Secretaria da Saúde será comunicado o Gestor da Parceria que, deliberará quanto à implicação das sanções estabelecidas na Cláusula Décima Terceira.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente Instrumento poderá ser rescindido por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas e condições executórias, bem como por denúncia precedida de NOTIFICAÇÃO no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, por desinteresse unilateral ou consensual, respondendo cada Participe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desfazimento.

§ 1.º - Quando da denúncia, rescisão ou extinção deste Instrumento, caberá à OSC apresentar ao MUNICÍPIO no prazo de 10 (dez) dias, documentação comprobatória do cumprimento das



Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

obrigações assumidas até aquela data, bem como devolução dos saldos financeiros remanescentes devidamente corrigidos conforme cláusula décima terceira, inclusive dos provenientes das aplicações financeiras;

§ 2.º - É prerrogativa do MUNICÍPIO, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto colaborado, bem como os saldos dos recursos existentes para fins de evitar a descontinuidade da prestação dos serviços;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O não cumprimento das cláusulas deste TERMO DE FOMENTO, bem como a inexecução injustificada, total ou parcial, dos serviços, programas, atividades e projetos parceirizados constituem irregularidades passíveis das seguintes penalidades, aplicadas cumulativamente e/ou progressivamente, obedecida a proporcionalidade:

12.1- Advertência formal;

12.2- Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parcerias e contratos com a administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

12.3- Declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar termo de FOMENTO ou COLABORAÇÃO, convênios e contratos com Órgãos e OSC em todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida após a OSC ressarcir os cofres públicos pelos prejuízos resultantes, e após o prazo da sanção aplicada com base no inciso II deste dispositivo;

Parágrafo 1º - A Organização parceira deverá apresentar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da data do recebimento da notificação de irregularidades, justificativa e proposta de correção para apreciação e decisão do Gestor da parceria.

Parágrafo 2º - A cópia da notificação de ocorrências de irregularidades emitida pelo Órgão Gestor, devidamente assinada pelas partes, da justificativa e da proposta de correção integrarão o processo de prestação de contas junto ao Órgão Gestor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESTITUIÇÃO

A OSC compromete-se a restituir no prazo de 30 (trinta) dias os valores repassados pelo CONCEDENTE, atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), ou outro índice que o substitua, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

13.1- A inexecução do objeto desta parceria;

13.2- Não apresentação do relatório de execução físico-financeira e prestação de contas no prazo exigido;

13.3- Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversas da estabelecida.

Parágrafo único. O não cumprimento desta cláusula poderá implicar nas penalidades previstas na cláusula décima segunda deste instrumento.



Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste Instrumento fica condicionada a publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Comunicações. Todas as comunicações relativas a este TERMO DE FOMENTO serão efetuadas por escrito e consideradas como realizadas quando entregues nos endereços indicados no preâmbulo deste instrumento, admitindo-se também a comunicação via e-mail institucional da OSC como meio hábil e legal. A OSC compromete-se a informar por escrito de eventual alteração de endereço e as notificações enviadas no endereço constado neste instrumento, anteriores a este aviso, as partes reconhecem por este ato como entregues.

Ausência de Vínculo. O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria, na forma deste instrumento, não gera vínculo trabalhista com o poder público, conforme prevê o

§ 3º do art. 46 da lei 13.019/2014.

Casos Omissos. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes através de Termo Aditivo que fará parte integrante deste instrumento, desde que aprovado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação da Secretaria da Saúde.

Independência das Disposições. Se qualquer termo ou outra disposição deste TERMO DE FOMENTO for considerado inválido, ilegal ou inexecutável diante de qualquer norma legal ou ordem pública, todos os demais termos e disposições deste instrumento permanecerão em pleno vigor e efeito pelo tempo em que o substrato econômico e jurídico das operações contempladas neste instrumento não for prejudicado por qualquer das partes individualmente. Por sua vez, quando qualquer termo ou outra disposição for considerado inválido, ilegal ou inexecutável, as partes negociarão em boa fé a alteração deste TERMO DE FOMENTO de modo a fazer vigorar sua intenção original da maneira mais aceitável possível, e a fim de que as transações aqui contempladas sejam realizadas na medida do possível, desde que aprovado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação da Secretaria da Saúde.

Decisões Nulas de Pleno Direito. Será nula de pleno direito, toda e qualquer medida ou decisão correlata com o presente TERMO DE FOMENTO que contrarie o ato legal e a Lei Federal n.º 13.019/2014.

Novação. A falta de utilização, pelos parceiros, de quaisquer direitos ou faculdades que lhe concede este TERMO DE FOMENTO não se constituirá novação, nem importará renúncia aos mesmos direitos e faculdades, mas tolerância em fazê-los prevalecer em qualquer outro momento ou situação.



Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 48.664.304/0001-80

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO DOCUMENTO COMPLEMENTAR

Faz parte do presente Instrumento, em tudo aquilo que não contrarie, de forma a complementarem-se um ao outro, a proposta apresentada pela OSC e aprovado pelo MUNICÍPIO.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

As Partes elegem o Foro da Comarca de Guariba/SP para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

As partes firmam o presente instrumento em 03 (tês) vias, de igual teor e forma, e na presença de duas (02) testemunhas.

Guariba, 17 de Abril de 2023.

Elizabeth Helena Correa Leite
Secretária Municipal da Saúde

Luciano José Nanzer
Provedor da Santa Casa

Celso Antonio Romano
Prefeito Municipal

Testemunhas:

Nome: *Luiziana Aparecida de Souza*
CPF: *26708240807*
Assinatura: *[Handwritten signature]*

Nome: *Calimilda F. Pereira*
CPF: *395.837.668-10*
Assinatura: *[Handwritten signature]*